



A prova pericial contábil nas causas de competência dos Juizados Especiais Cíveis

Este artigo relata os resultados de pesquisa de iniciação científica que analisou a aplicabilidade e a inserção da prova pericial contábil nas causas de competência dos Juizados Especiais Cíveis (JEC), em razão de que a prática da atividade pericial contábil vem sofrendo constantes transformações, ocasionadas, especialmente, por aspectos de ordem legal. Os procedimentos do JEC dão ênfase à simplicidade e à celeridade, modificando a forma de produção das provas periciais nas causas de sua competência e impactando a atividade do Perito Contador. Embora a prova pericial não tenha sido extinta ou suspensa pela Lei n.º 9.099/95, a análise nos processos que tramitaram no JEC, em 2008, permitiu concluir que a prova pericial contábil judicial não tem sido deferida pelo Magistrado no âmbito deste Juizado. Em alguns processos analisados, observou-se que a parte já apresenta seu pedido inicial com a prova pericial contábil, porém elaborada por profissionais de outra formação, e, em outros casos, constata-se que a parte tem renunciado a prova pericial para ter a possibilidade de permanecer litigando no JEC, o que leva à conclusão de que a criação dos Juizados Especiais Cíveis, por meio da Lei n.º 9.099/95, reduziu o mercado de trabalho do perito-contador.

Fabrina Cavalli

Bolsista, acadêmica do 4º Semestre do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Regional Integrada, Campus de Frederico Westphalen, RS.

Diana de Souza Ritterbuch

Contadora, Especialista em Contabilidade, Mestre em Desenvolvimento, Gestão e Organizações, Professora da Universidade Regional Integrada, Campus de Frederico Westphalen, RS.



1. Introdução

O perfil do contabilista e da própria Contabilidade como ciência social vem se modificando para adequar-se ao ambiente em que está inserida, possuindo como prerrogativa básica a satisfação da necessidade da célula social.

A prática da atividade pericial contábil vem sofrendo constantes transformações, ocasionadas, especialmente, por aspectos de ordem legal. Dentre essas, pode-se citar a criação dos Juizados Especiais Cíveis, que modificou sensivelmente a forma de produção das provas periciais nas causas de sua competência, impactando, conseqüentemente, a atividade do perito-contador. Assim, a pesquisa objetiva analisar a aplicabilidade e a inserção da prova pericial contábil nas causas de competência dos Juizados Especiais Cíveis.

O estudo das nuances que envolvem a atividade pericial contábil reveste-se de relevante caráter social, na medida em que as atuações eficazes auxiliarão na realização da Justiça. Além disso, com tantas finalidades imputadas à Contabilidade e com o atual contexto econômico-social, há de se perceber que esta ciência possui um vasto caminho de oportunidades, sendo que a Perícia Contábil merece o reconhecimento dos seus usuários pela contribuição que gera para a sociedade em geral.

Entretanto, os profissionais contábeis não possuem clareza quanto ao impacto do Juizado Especial Cível na atividade profissional, pois, ao mesmo tempo em que poderia significar a possibilidade de inserção de novos peritos-contadores no mercado de trabalho, em outro aspecto, poderia limitar a atuação deste profissional, em razão de suas particularidades. A identificação de novos ambientes de atuação

do contador, ou mesmo o reconhecimento da modificação dos ambientes anteriormente existentes, constitui-se em condição inicial à adequação do profissional às novas perspectivas impostas.

2. Revisão de Literatura

2.1. Perícia Contábil

A legislação brasileira admite os seguintes meios de prova: depoimento pessoal, confissão, exibição de documento ou coisa, documento, testemunho, perícia e inspeção judicial.

Segundo Alberto (2002), a perícia tem como características principais:

- surge de um conflito latente e manifesto que se quer esclarecer;
- constata, prova ou demonstra a verdade de alguma situação, coisa ou fato;
- fundamenta-se em requisitos técnicos, científicos, legais, psicológicos, sociais e profissionais e;
- deve materializar, segundo forma especial, à instância decisória, a transmissão da opinião técnica ou científica sobre a verdade fática, de modo que a verdade jurídica corresponda àquela.

Nos termos do item 13.1.1 das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 13, a Perícia Contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

A perícia judicial é aquela realizada no âmbito do Poder Judiciário, por determinação, reque-

rimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas. Entretanto, a Perícia Contábil também pode ser realizada fora do estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados, vale dizer – no sentido estrito, quando se denomina perícia extrajudicial (ALBERTO, 2002).

A prova pericial contábil judicial insere-se entre os meios de prova admitidos pela legislação brasileira e seu objetivo principal é mostrar a verdade dos fatos acerca do patrimônio de pessoas jurídicas e naturais, a fim de auxiliar o juiz nas questões técnicas que lhe são próprias, como uma maneira de formar sua convicção, sendo, por este motivo, considerada um meio de prova de grande valor.

Portanto, Perícia é a forma de se demonstrar, por intermédio de laudo pericial, a verdade de fatos ocorridos, examinados por especialista no assunto, a qual servirá como meio de prova em que se baseia o juiz para resolução de determinado conflito.

O Laudo Pericial Contábil é sempre peça escrita – é o documento produzido, o relatório – e deve expor claramente as circunstâncias de sua elaboração, colocando ao usu-

“Portanto, Perícia é a forma de se demonstrar, por intermédio de laudo pericial, a verdade de fatos ocorridos, examinados por especialista no assunto, a qual servirá como meio de prova em que se baseia o juiz para resolução de determinado conflito.”

ário as observações e os estudos efetuados a respeito da matéria, e, principalmente, os fundamentos e as conclusões a que chegou. Vê-se, assim, que os laudos devem conter determinados aspectos e têm características intrínsecas delimitadas (ALBERTO, 2002).

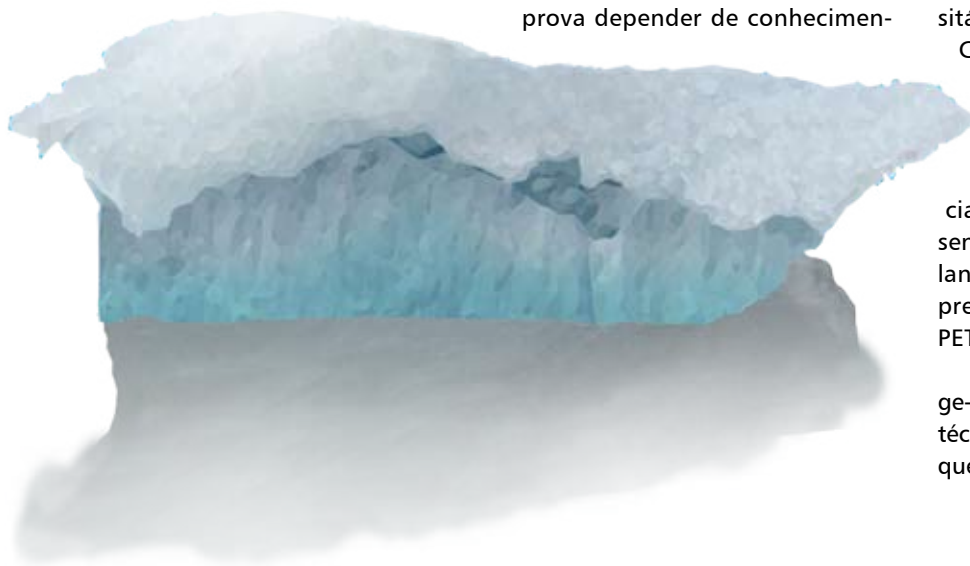
O normal e lógico é que o laudo pericial nada decida, mas esclareça. Os peritos, quando judiciais, são auxiliares do juiz e por este nomeados. O Código de Processo Civil (CPC), no título IV em seu capítulo V, cita os auxiliares da Justiça, entre os quais se encontra o perito. Quando a prova depender de conhecimen-

to tecnológico e científico contábil, o juiz, que é leigo na matéria, será assistido por um perito (CPC, art.421).

Para exercer a função pericial, o contador deve estar dotado de habilidade, destreza e, principalmente, de conhecimento técnico-científico de Contabilidade. O perito deve ser, necessariamente, habilitado profissionalmente para a realização da perícia, porque a sua interpretação de um fato irá propiciar o descobrimento da verdade.

A Perícia Contábil só pode ser efetuada por contador, profissional portador de diploma universitário, devidamente inscrito no Conselho de Contabilidade. O exercício da Perícia Contábil por outros profissionais representa possibilidade de nulidade de prova pericial contábil pela parte que se sentir lesada, onerando, protegendo e dificultando a adequada prestação jurisdicional (HOOG; PETRENCO, 2004).

Além dos requisitos legais, exige-se do perito-contador o saber técnico-científico da matéria, para que se aprofunde cientificamente



na interpretação do fato em sua especialidade, visando levar aos autos a verdade real de que resulta para qualquer das partes a adequada aplicação da Justiça.

Associados a tais requisitos está a necessidade de educação continuada, a vivência profissional, a perspicácia e a sagacidade, o bom senso, a índole criativa, a idoneidade moral, a honestidade, a ética e a lealdade em relação ao juiz e às partes litigantes.

Para atingir a finalidade a que se propõe, a Perícia Contábil deve seguir procedimentos previstos legalmente. A prova pericial é obtida mediante procedimentos determinados pela Resolução do CFC 858/99 – Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC-T 13.4.1, da Perícia Contábil:

Os procedimentos de Perícia Contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer contábil, e abrangem total ou parcialmente, segundo a sua natureza e complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

O atendimento aos procedimentos descritos na norma, aliado à observância dos requisitos pesso-

ais e legais exigidos do perito-contador, credencia a Perícia Contábil como meio de prova incontestável, possibilitando ao juiz adotar, em cada caso, a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

2.2. Juizados Especiais Cíveis

O Juizado Especial Cível tem a sua importância e aplicação voltadas para a conciliação, o processo e o julgamento das causas que sejam de menor complexidade, sendo consideradas como tais, nos termos da Lei n.º 9.099/95, art. 3º:

- I as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;
- II as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;
- III a ação de despejo para uso próprio;
- IV as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

O Juizado Especial Cível foi criado com o objetivo de diminuir os obstáculos para o acesso à Justiça, sendo orientado pelos seguintes princípios: oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Santin (2007) assim descreve os princípios que orientam os

procedimentos do Juizado Especial Cível:

- **Oralidade:** em razão deste princípio, a maioria dos atos processuais terá andamento pela forma oral, sempre que não afete o direito das partes, sendo uma maneira mais econômica e informal. Esse princípio acaba complementando outros princípios, como o do imediatismo, da concentração, da imutabilidade do juiz e a irrecorribilidade das decisões interlocutórias. Entretanto, a forma escrita não foi afastada, sendo isso impossível.

- **Simplicidade:** o andamento dos atos processuais deve ocorrer de forma simples como as pessoas que precisarão dele, buscando esse procedimento simplificado atender com rapidez à prestação jurisdicional. A conciliação, ato processual importante do Juizado, é uma das maneiras de simplificar o processo.

- **Informalidade:** trata-se de um princípio que visa diminuir ou acabar com a rigorosidade que acontece no CPC. Antes havia um olhar muito rigoroso para o formal, o que acabava tornando a Justiça demorada, burocrática. A proposta do Juizado Especial é proporcionar acesso à prestação jurisdicional por meio da informalidade, tornando o processo mais eficiente e rápido, sem uti-



lizar os excessos das formas do processo comum.

- **Economia Processual:** esse princípio é um dos informadores do Processo Civil e informa praticamente todos os princípios dos Juizados Especiais, buscando obter o máximo de resultado usando o mínimo de esforço processual.

- **Celeridade:** busca-se um procedimento que consiga dar respostas mais céleres aos cidadãos que tiveram seu direito lesado. Todos os princípios do Juizado estão voltados para tornar o processo mais célere, atingindo a prestação jurisdicional em menor tempo.

Embora tais princípios regulem os procedimentos do JEC, há que se salientar que a legislação que criou o JEC não afastou totalmente as regras do procedimento comum, sendo estas aplicáveis subsidiariamente.

Sendo a Perícia Contábil um dos meios de prova atualmente admitidos na legislação, é necessário referir que, no que diz respeito às provas, a Lei n.º 9.099/95 dispõe em seu art. 32 que “todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes.” Refere ainda,



no art. 33, que “todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.” Portanto, a Lei n.º 9.099/95 não determina expressamente a exclusão deste meio de prova nos procedimentos do Juizado Especial Cível.

Os demais princípios e regras do modelo processual previsto no CPC são aplicados nos Juizados Especiais, entretanto, o Juizado Especial Cível como processo Judicial é mais rápido, com modelo desburocratizado e com formas simplificadas. É um caminho simplificado para aproximar o cidadão da Justiça.

3. Metodologia

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa exploratória, descritiva e explicativa, a partir da qual se buscou observar e analisar os processos de competência dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Frederico Westphalen (RS), do ano de 2008, investigando a ocorrência da Perícia Contábil nessas ações, procurando estabelecer a relação e a conexão desta atividade com as características próprias deste Juizado, e, por fim, identificar o impacto desses procedimentos no mercado de trabalho do contador.

Como ponto de partida do estudo, realizou-se o levantamento bibliográfico, com vistas a compilar os principais conceitos inerentes à atividade pericial contábil. Essa etapa é de especial importância no contexto do estudo, na medida em que estabelece um esboço amplo do tema, que permitirá atingir o objetivo geral proposto em sua especificidade.

Na sequência, realizou-se uma análise comparativa entre a prova pericial contábil nas ações da Justiça Comum e em causas de competência dos Juizados Especiais Cíveis.

Com o objetivo de verificar a inserção e a aplicabilidade da prova pericial contábil no contexto das causas de competência do Juizado Especial Cível, foram, em seguida, analisados *in loco*, por amostragem, os processos que tramitaram no JEC, em 2008, a fim de quantificar e qualificar essas ações.

Como objetivo final do estudo, a análise pretendia identificar as possíveis implicações no trabalho do perito contábil decorrentes dos procedimentos adotados no Juizado Especial Cível.

Atingidos tais objetivos, buscou-se responder à questão central deste estudo, qual seja verificar a inserção e a aplicabilidade da prova pericial contábil no âmbito do Juizado Especial Cível, com as implicações dessa realidade no mercado de trabalho do contador.

4. Apresentação do Resultado dos dados da Pesquisa de Campo

Com base nos estudos realizados, buscou-se estabelecer uma análise comparativa entre a prova pericial contábil nas ações da Justiça Comum e as causas de competência dos Juizados Especiais Cíveis, visando identificar as principais diferenças existentes entre os procedimentos. Em seguida, foram analisados os processos que tramitaram no JEC, em 2008, por amostragem, com o fim de verificar as possíveis implicações no trabalho do perito contábil decorrentes dos procedimentos adotados no Juizado Especial Cível.

Os principais resultados são a seguir descritos:

4.1. Comparativo entre a Prova Pericial nas Causas de Competência do Juizado Especial Cível e nas Causas da Justiça Comum

Com base no estudo realizado, conclui-se que a atividade pericial contábil realizada no âmbito do Juizado Especial Cível, como meio de prova, sofre influências do modelo processual adotado, especialmente nos aspectos a seguir destacados.

- Quanto ao momento de produção da prova pericial contábil: no Juizado Comum, a prova pericial contábil é realizada durante toda a fase de instrução, enquanto no Juizado Especial Cível, a prova pericial deve ser apresentada com a inicial ou já na primeira audiência de instrução e julgamento.
- Quanto à classificação da prova pericial contábil: no Juizado Comum, a prova pericial contábil está inserida no curso de um processo judicial, sendo, portanto, classificada como perícia judicial. Já no Juizado Especial Cível, a prova pericial deve ser elaborada previamente ao ajuizamento da ação, para ser apresentada juntamente com o pedido inicial ou na primeira audiência de instrução e julgamento, o que a caracteriza como extrajudicial quando de sua elaboração.
- Quanto ao deferimento da prova pericial contábil: no Juizado Comum, qualquer uma das partes, ou ambas, podem requerer a prova pericial, cujo deferimento fica a critério do juiz. No Juizado Especial Cível, a prova pericial também pode ser produzida por qualquer uma das partes, entretanto, o deferimento independe de ato do

juiz, uma vez que é produzida anteriormente ao ajuizamento da ação.

- Quanto à escolha do perito contábil: no Juizado Comum, a indicação do perito contábil é ato do juiz, enquanto no Juizado Especial Cível é a parte que pretende produzir a prova pericial quem escolhe o profissional contábil.
- Quanto à contratação e ao pagamento dos honorários ao perito contábil: no Juizado Comum, o perito contábil estima seus honorários, que são fixados pelo juiz e que também indica quem é o responsável pelo pagamento. No Juizado Especial Cível, é a parte que pretende produzir a prova pericial quem contrata o profissional contábil, pactuando diretamente com este o valor e a forma de pagamento dos honorários periciais.

Diante do exposto, é possível afirmar que os procedimentos do Juizado Especial Cível provocaram uma série de modificações

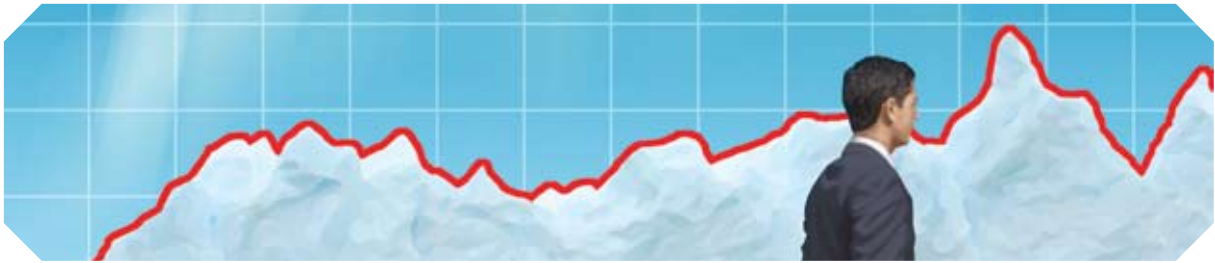
em relação à atividade pericial contábil. Mas tais constatações, por si sós, não permitem responder à questão central deste estudo, ou seja, esclarecer qual o impacto no mercado de trabalho do perito-contador. Para tanto, foram analisados os processos que tramitaram no JEC em 2008, na forma a seguir descrita.

4.2. Aplicabilidade e Inserção da Prova Pericial Contábil no JEC

Com a finalidade de verificar a inserção e a aplicabilidade da prova pericial contábil no contexto das causas de competência do Juizado Especial Cível, foram analisados *in loco*, por amostragem, os processos que tramitaram no JEC, em 2008, a fim de quantificar e qualificar essas ações.

No Juizado Especial Cível da Comarca de Frederico Westphalen, tramitaram, no ano de 2008, 3.730 processos, sendo que desses, 1.525 iniciaram em anos anteriores a 2008, e 2.205 processos foram ajuizados em 2008. No primeiro semestre de 2009, data de encerramento da

“Além dos requisitos legais, exige-se do perito-contador o saber técnico-científico da matéria, para que se aprofunde cientificamente na interpretação do fato em sua especialidade, visando levar aos autos a verdade real de que resulta para qualquer das partes a adequada aplicação da Justiça.”



pesquisa de campo, haviam sido encerrados 2.189 processos, o que corresponde a 58,69% do total de processos, permanecendo os restantes 1.541 processos em andamento.

A amostra analisada compreendeu 698 processos, aleatoriamente selecionados, o que corresponde a 31,89% dos processos já encerrados, e 18,71% do total de processos que tramitaram em 2008.

Todos os 698 processos analisados já foram arquivados pelos seguintes motivos:

- em 491 processos, houve acordo entre as partes;
- 54 processos foram arquivados sem julgamento, em razão da falta de localização da parte, ou pela ausência de bens passíveis de penhora;
- 139 processos foram extintos pelo desinteresse da

parte autora, pela simples desistência, pelo seu não comparecimento nas audiências, ou pela constatação da impossibilidade de receber seu crédito;

- em 11 processos analisados, a petição inicial foi indeferida em razão da incompetência do Juizado Especial Cível;
- 3 processos foram extintos sem julgamento, em razão de que a parte autora era incapaz, não podendo litigar nesse Juizado, conforme o que preceitua o art. 8º, §1º, da Lei n.º 9.099/95.

Segundo classificação adotada no Juizado Especial Cível, os processos que tramitaram em 2008 são das seguintes espécies: Cobrança, Execuções, Outros, Reparação de Danos, Embargos do Devedor, Despejo/

Retomada, Condomínio e Vizinhança, Fase de Cumprimento de Sentença, e Consumidor.

Dos 698 processos analisados, observa-se a proporcionalidade, considerando a espécie (Tabela 1).

Conforme se pode observar na Tabela 1, a amostra contempla a análise de todas as espécies de ações, em representatividade suficiente para permitir a generalização das conclusões pretendidas.

Todas as espécies citadas, embora de menor complexidade e valor, envolvem litígios que carecem da produção de provas, a fim de embasar a pretensão das partes. Embora previsto na Lei n.º 9.099/95 de que o JEC tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, nada impede que as partes se utilizem da Prova Pericial Contábil para embasar sua pretensão.

É a interpretação que se extrai do art. 32 da Lei n.º 9.099/95, já citados, que dispõe que “todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes.” Refere também o art. 33 da mesma lei que “todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente,

Tabela 1 – Processos Analisados, Segundo a Espécie

Natureza dos processos	Processos encerrados em 2008	Processos analisados	%
COBRANÇA	1.085	343	31,61
EXECUÇÕES	528	178	33,71
REPARAÇÃO DE DANOS	160	42	26,25
OUTROS	137	39	28,46
FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	122	36	29,51
CONSUMIDOR	121	54	44,62
EMBARGOS DO DEVEDOR	26	2	7,69
CONDOMÍNIO E VIZINHANÇA	7	2	28,57
DESPEJO/RETOMADA	3	2	66,66
TOTAL	2.189	698	31,89%

Fonte: RITTERBUCH; CAVALLI, 2009. (Elaborada pelas autoras deste artigo)

podendo o juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.”

Nos processos de competência do JEC, a prova pericial contábil poderia ocorrer na forma de quesitos elucidativos, que visem esclarecer ao juiz aspectos técnicos a respeito da matéria que está *sub judice*, bem como por meio de cálculos, que visem quantificar o direito do autor. Tal prova é possível no JEC, se for oferecida com a inicial ou contestação, ou até a audiência de instrução e julgamento.

Entretanto, nos processos analisados, não se observou nenhum caso de Perícia Contábil na forma de quesitos elucidativos. Por outro lado, em 179 processos, entre os analisados, observa-se a ocorrência de cálculos.

Entre as espécies citadas na Tabela 1, somente nas amostras relativas a condomínio e vizinhança e embargos de devedor não se observaram cálculos, sendo que todas as demais espécies apresentaram incidência de cálculos, seja na forma de demonstrativos ou na forma de memoriais de cálculo. Esta situação está demonstrada na Tabela 2.

Do total de processos analisados, 179 processos deram entrada no Juizado Especial Cível com de-

Tabela 2 – Ocorrência de Cálculos nos Processos Analisados

NATUREZA DOS PROCESSOS	PROCESSOS ANALISADOS	PROCESSOS COM CÁLCULO	PROCESSOS SEM CÁLCULO
COBRANÇA	343	86	257
EXECUÇÕES	178	70	108
FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	36	15	21
OUTROS	39	4	35
REPARAÇÃO DE DANOS	42	2	40
CONSUMIDOR	54	1	53
DESPEJO/RETOMADA	2	1	1
CONDOMÍNIO E VIZINHANÇA	2	0	2
EMBARGOS DO DEVEDOR	2	0	2
TOTAL	698	179	519

Fonte: RITTERBUCH; CAVALLI, 2009. (Elaborada pelas autoras deste artigo)

monstrativo de cálculo, o que corresponde a 25,64% da amostra.

Em todos os 179 processos, a elaboração dos cálculos foi realizada pelo procurador da parte – nos casos em que esta estava representada por advogado – ou pela própria parte – nos demais casos. Mas, em ambos os casos, não houve a assistência de um profissional da Contabilidade. Em caso de necessidade de atualização de valores no transcorrer do processo, o que ocorreu em 14 processos, o próprio contador do fórum realizou a atualização.

Logo, infere-se que, embora presente o objeto da Perícia Contábil em 25,64% dos casos, não houve elaboração de cálculos por contador habilitado, o que permite concluir que os princípios da simplicidade, economia e celeridade, que regem os procedimentos do Juizado Especial Cível, realmente excluíram a Prova Pericial Contábil.

4.3. Implicações no mercado de trabalho do perito contábil decorrentes dos procedimentos adotados no Juizado Especial Cível

Conforme o que preceitua o Art. 5º, da Lei n.º 9.099/95, no Juizado Especial Cível, o juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica.

Apoiando-se nessa norma, o estudo demonstrou que a posição predominante na Comarca tem sido a declaração de incompetência do Juizado Especial Cível quando há necessidade de Perícia Contábil. Dos 11 processos que não tiveram seguimento por incompetência do Juizado Especial Cível, 6 ocorreram pela necessidade dessa prova técnica.

Tal posição fica evidente pela leitura do despacho a se-



“Nos processos de competência do JEC, a prova pericial contábil poderia ocorrer na forma de quesitos elucidativos, que visem esclarecer ao juiz aspectos técnicos a respeito da matéria que está sub judice, bem como por meio de cálculos, que visem quantificar o direito do autor.”



guir transcrito, obtido em um dos processos analisados: “Foi postulado oralmente pela demandada prova pericial o que importa na incompetência absoluta do Juizado Especial, [...] nos termos do artigo 51, II, da Lei 9.099/95”. Da mesma forma, em outro caso de extinção por incompetência do Juizado Especial Cível, assim se pronunciou o juiz: “Considerando que o Juizado não é competente para julgar matéria complexa, como é apresentado nos autos, requer seja oportunizado ao autor postule seus direitos na Justiça Comum, se assim entender.”

Conclui-se que, no procedimento do JEC, caso a matéria do processo seja mais complexa e não seja de claro entendimento do juiz, este remete a causa ao procedimento ordinário comum. Portanto, pelos dados obtidos na pesquisa, infere-se que a necessidade

de Perícia Contábil acaba remetendo a ação para o procedimento comum ordinário, ou seja, a opção pela prova pericial contábil implica, necessariamente, a renúncia aos princípios da celeridade, economia processual, oralidade, simplicidade e informalidade, presentes no JEC.

Entretanto, tais constatações não permitem afirmar que a prova pericial contábil é inexistente nos procedimentos do Juizado Especial Cível, visto que a elaboração de demonstrativos e memoriais de cálculos, na forma descrita na Tabela 2, é atribuição típica de perito-contador, sendo inerente às suas funções, assim definidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

A Perícia Contábil deve adequar-se a essa nova ordem, conciliando as determinações das Normas Brasileiras de Contabilidade quanto aos procedimentos a serem adotados, sem desvirtuar a proposta da Lei n.º 9.099/95. Por outro lado, talvez fosse necessária a atuação mais efetiva do Conselho de Contabilidade, a fim de garantir essa reserva de mercado aos profissionais da Contabilidade, que atualmente

está sendo ocupada por profissionais de outras áreas.

Assim, o profissional da Contabilidade e, especialmente, aquele atuante no ramo pericial poderiam ampliar seu mercado de trabalho, interagindo com os profissionais da advocacia, disponibilizando seus serviços no âmbito extrajudicial. Ao mesmo tempo em que estaria garantindo seu espaço e, conseqüentemente, um melhor retorno financeiro, também estaria agindo como efetivo auxiliar da Justiça, oferecendo seu conhecimento e opinião técnica para conduzir as pretensões das partes, garantindo a observância da amplitude da defesa, e também fornecendo subsídios ao Magistrado para embasar as suas conclusões.

A necessidade de articulação entre os procedimentos da Perícia Contábil e os critérios estabelecidos pela Lei dos Juizados Especiais justifica-se pelo grande número de causas de competência desses órgãos, pois há um vasto mercado de trabalho inserido neste espaço, o qual não pode ser preterido pelo profissional contábil.

Segundo a Presidente do STF, Ellen Gracie Northfleet (Revista Veja, 12/03/2008), o maior desafio do Judiciário brasileiro, é o de se reestruturar, buscando procedimentos que o tornem mais ágil e moderno. Nesse sentido, cita a criação dos Juizados Especiais como um exemplo de mudança estrutural em razão de sua eficiência, já que sua taxa de congestionamento é de 33% contra 75% da Justiça Comum. Denota-se a importância conferida à agilidade e à competência no atendimento às aspirações da sociedade como uma tendência explícita.

Cabe ao profissional contábil, portanto, interagir-se e adequar-se a essa nova tendência, sob pena

de ver desprestigiado e relegado importante instrumento da Justiça: a Prova Pericial Contábil.

5. Considerações Finais

A criação dos Juizados Especiais Cíveis, por meio da Lei 9.099/95, modificou, sensivelmente, a forma de produção das provas nas causas de sua competência, impactando, conseqüentemente, a atividade do perito-contador. Tal lei estabelece que o JEC tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, admitindo todos os meios de prova, desde que tais provas sejam produzidas até a audiência de instrução e julgamento.

O estudo realizado demonstrou que, havendo necessidade da Prova Pericial Contábil, a matéria é considerada complexa e remetida ao procedimento ordinário comum. Portanto, infere-se que a opção pela Prova Pericial Contábil, no decorrer do processo, implica, necessariamente, na renúncia à celeridade, economia processual, oralidade, simplicidade e informalidade, presentes no JEC.

Diante do exposto, com base na amostra analisada, conclui-se que, no âmbito do Juizado Especial Cível, a Prova Pericial Contábil, assim nominada, é inexistente. Entretanto, anteriormente ao ajuizamento da ação, ou seja, extrajudicialmente, a Prova Pericial Contábil subsiste, já que um grande número de processos traz em sua petição inicial demonstrativos e memoriais de cálculo, o que é atribuição típica de perito-contador, mas que, entretanto, vem sendo praticada por outros profissionais.

Se, por um lado, os procedimentos adotados no Juizado Especial Cível trouxeram agilidade, celeridade,

economia processual e simplicidade aos atos processuais, facilitando o acesso do cidadão à Justiça, por outro lado, excluíram a atuação do perito-contador, visto que quando houve a necessidade de cálculos, estes foram realizados pela própria parte.

A situação descrita remete à conclusão que a criação dos Juizados Especiais Cíveis reduziu o mercado de trabalho do perito-contador, já que, em muitos casos, a parte renuncia a prova pericial para ter a possibilidade de permanecer litigando no JEC. Entre a celeridade e a economia processual oferecidas pelos procedimentos do JEC, e a ampla defesa, com a utilização de todos os meios de prova admitidos pela legislação, inclusive a prova pericial contábil, as partes têm optado pelas primeiras.

Outro fator que reafirma a conclusão da redução do mercado de trabalho diz respeito à ausência de atuação do perito-contador quando da elaboração de demonstrativos e memoriais de cálculo, juntados com os pedidos iniciais. Neste aspecto, há que se articular um maior entrosamento entre os peritos-contadores e os profissionais da advocacia, buscando incrementar a atuação extrajudicial como forma de retomar um mercado de trabalho que está sendo ocupado por profissionais de outra área de formação técnica.



Referências

ALBERTO, VALDER LUIZ PALOMBO. *Perícia Contábil*. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. *LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995*. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

BRASIL; NEGRÃO, THEOTONIO; GOUVEA, JOSE ROBERTO FERREIRA. *Código de Processo Civil: e legislação processual em vigor*. São Paulo: Saraiva, 2008, 40ª. ed.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. *Normas Brasileiras de Contabilidade: auditoria independente; auditoria interna; Perícia Contábil*. Porto Alegre-RS: CRC/RS, 2007.

HOOG, WILSON ALBERTO ZAPPA; PETRENCO, SOLANGE APARECIDA. *Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais*. Curitiba, PR: Juruá Editora, 2004, 3ª. Ed.

REVISTA VEJA, 12 DE MARÇO DE 2008, EDIÇÃO 2051, Editora Abril.

SANTIN, JANAÍNA RIGO. *Juizados Especiais Cíveis e Criminais: um estudo das Leis 9.099/1995 e 10.259/2001*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.
